



Ref. Projeto de Lei Nº 115, 25

Publicação: Jornal _____

Edição: 11

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2934/2025

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE
VISTORIAS REALIZADAS EM PONTES E PASSARELAS
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes e passarelas pelo órgão competente do Município Cordeiro.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá anualmente e divulgado em aba no site oficial da prefeitura.

Art. 2º As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I - local em que foi realizada;

II- data da vistoria;

III- responsável técnico pela vistoria;

IV - situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de outubro de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo



Autoria: Washington da Silva Vianna